Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição nº	
De//	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 502/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10971/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Previdência Social de Maués SISPREV.
- **4- Exercício:** 2013.
- 5- Responsável: Sr. Reginaldo de Mattos Pantoja.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº 001/2014 (fls. 144/165).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1662/2014-MP-EMF, da Dr. Elissandra Monteiro Freire, Procuradora de Contas (fls. 166/167).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Previdência Social de Maués. Exercício de 2013.

Contas regulares. Quitação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- **9.1- Julgar REGULAR** a Prestação de Contas Anuais do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS SISPREV, exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Reginaldo de Mattos Pantoja, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1°, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.2- Dar quitação** ao responsável, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 17 de setembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	~
	×
	ά
	۳
	щ
	7
	α
	Ž
	ŭ
	4
	Ξ.
	6
	ž
	\subset
	ď
	$\boldsymbol{\mathcal{L}}$
NHEIRO	۲
≃	۲
ᄪ	5
工	Щ
Z	٩
$\overline{}$	'n
ËA PI	$\overline{\alpha}$
Α.	$\boldsymbol{\mathcal{L}}$
	IND. 496F4D8B-4F0D93D2-D194B468-847F68BB
)RR	ä
苎	ð
×	4
	ċ
<u>છ</u>	č
ഗ	څ
ഗ	ý
⋖	>
0	٠
Ť.	٩
5	5
=	.5
≒	₹
ö	-
a)	4
₹	۴
ē	à
Ε	2
둓	ž
.≝	tatce am nov hr/sper
.₫	>
ਰ	ç
9	_
æ	٤
Ĕ	α
<u>.</u> Ω	à
æ	÷
	σ
ito foi assinado digit	Ξ
0	Ū
₹	۶
Este documento	5
Ε	≒
⇉	2
8	ŧ
ŏ	-
Φ	<u>+</u>
st	U
Ш	C
	٥
	ų
	ă
	۲
	"
	₽.
	2
	٠₫
	ā
	Ť
	7

Diário Eletrônico do TCE/AM,	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH
Edição nº	
De//	To Common to prescribe

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIR	
Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 502/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em exercício.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral